



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (MDB) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Bruno Toledo (MDB) - 4º Secretário
Flávia Cavalcante (MDB) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (REPUBLICANOS)

Breno Albuquerque (MDB)

Cabo Beбето (PL)

Cibele Moura (MDB)

Davi Davino Filho (PP)

Davi Maia (UNIÃO BRASIL)

Fátima Canuto (MDB)

Gilvan Barros Filho (MDB)

Inácio Loiola (MDB)

Jairzinho Lira (PSD)

Jó Pereira (PSDB)

Leo Loureiro (MDB)

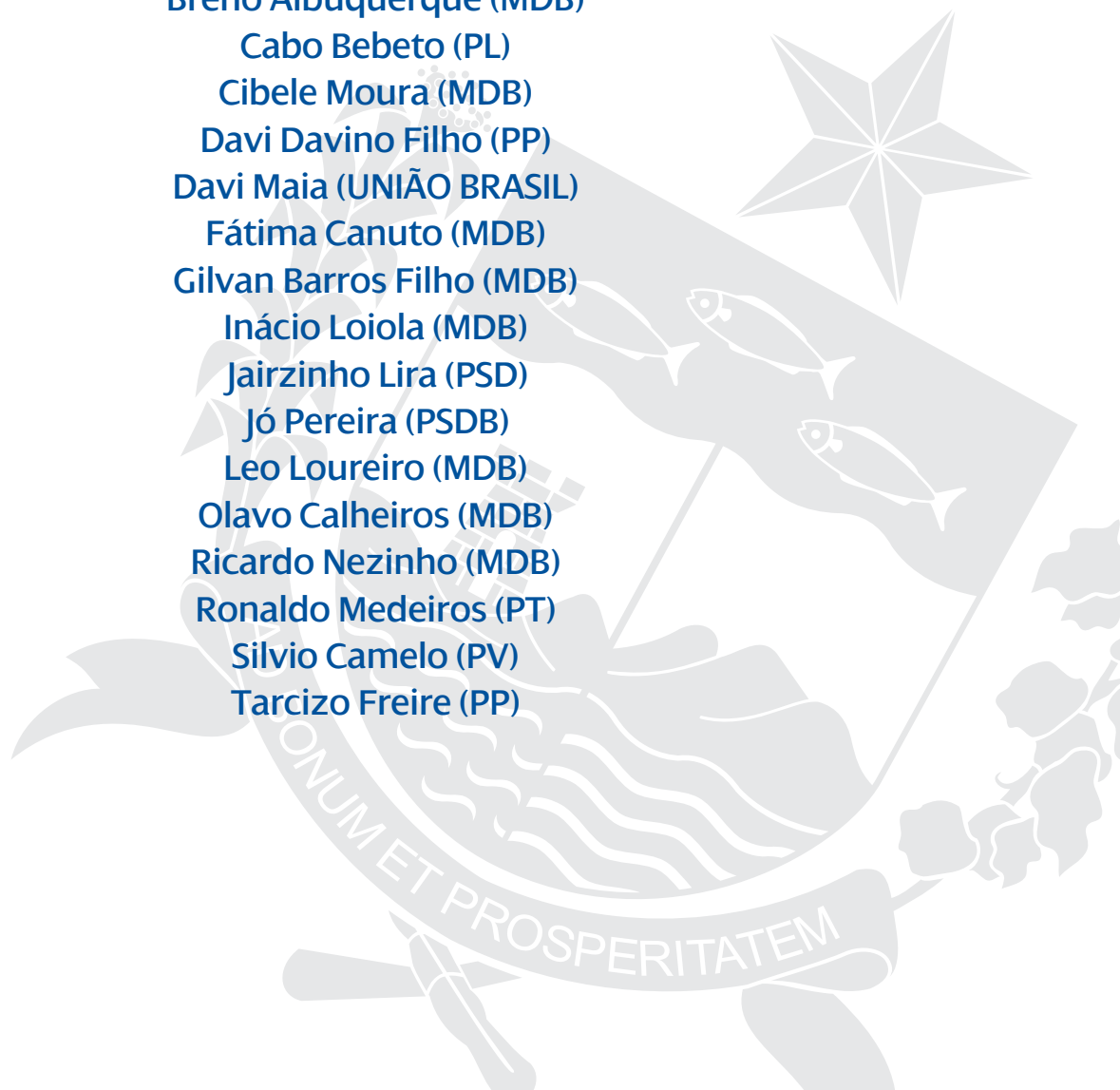
Olavo Calheiros (MDB)

Ricardo Nezinho (MDB)

Ronaldo Medeiros (PT)

Silvio Camelo (PV)

Tarcizo Freire (PP)





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE Nº 07 /2022

Dispõe sobre a utilização da tribuna do Plenário da Assembleia Legislativa pelos candidatos nas eleições indiretas a serem realizadas no dia 15 de maio de 2022; e dá outras providências

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, na forma dos art. 5º da Lei Estadual nº 8.576, de 19 de janeiro de 2022; e,

CONSIDERANDO as necessidades dos candidatos inscritos as eleições de governador e vice-governador, com inscrições deferidas, manifestarem suas idéias,

RESOLVE:

Art. 1º. Na sessão extraordinária exclusiva da eleição indireta de governador e vice-governador, será facultado o prazo máximo de cinco minutos ao candidato a governador, para que discursar da tribuna visando a apresentação do currículo e justificar sua candidatura, por ordem de inscrição da chapa.

Parágrafo único. No transcurso da fala do candidato não haverá interrupção, nem apartes, ou questionamento de qualquer natureza e as falas observarão os limites do Regimento Interno, em especial o art. 99 e seus incisos.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato da Presidência nº 04/2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 14 DE MAIO DE 2022.



DEPUTADO MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE